



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 355/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Conscientização sobre o Descarte Irregular de Resíduos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Araraquara, o Programa Municipal de Conscientização sobre o Descarte Irregular de Resíduos, com o objetivo de estimular práticas educativas, ambientais e comunitárias voltadas à redução e à prevenção do descarte inadequado de resíduos sólidos.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

I — promover a conscientização da população sobre os impactos ambientais e sociais do descarte irregular de resíduos;

II — incentivar a separação e encaminhamento correto de materiais recicláveis e não-recicláveis;

III — estimular ações públicas e comunitárias de combate ao descarte irregular;

IV — valorizar o trabalho de cooperativas, associações e demais organizações que atuem na coleta seletiva e reciclagem;

V — promover o sentimento de corresponsabilidade pelo cuidado com os espaços públicos.

Art. 3º Para o alcance de seus objetivos, o Programa poderá contemplar, entre outras ações de interesse público:

I — campanhas educativas de caráter permanente com materiais informativos;

II — palestras, oficinas e atividades de educação ambiental junto à comunidade e às instituições de ensino;

III — sinalização sobre o descarte adequado de resíduos;

IV — apoio à redes locais de coleta seletiva e de reaproveitamento de resíduos;

V — divulgação de locais apropriados para o descarte de entulho e de resíduos volumosos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação própria, integrar o Programa às ações, planos e políticas públicas já existentes, especialmente as voltadas à educação ambiental e à gestão de resíduos sólidos.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, instituições de ensino, cooperativas, entidades da sociedade civil e empresas privadas, para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo, observada a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

”PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 28 de outubro de 2025.

ALCINDO SABINO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de resíduos sólidos é um dos principais problemas ambientais e urbanos enfrentados pelos municípios brasileiros, impactando a limpeza pública, a saúde da população e o meio ambiente. A presença de resíduos em locais inapropriados atrai vetores de doenças, causa entupimentos em bocas de lobo e córregos, compromete a estética da cidade, e gera custos adicionais ao poder público para sua limpeza e remoção. Além disso, o descarte irregular acarreta a degradação de áreas verdes, contaminação do solo e poluição de corpos d'água, afetando o equilíbrio ecológico e a qualidade de vida de todos.

Essa proposição visa a criação de um programa municipal de conscientização, com o objetivo de estimular práticas educativas, ambientais e comunitárias voltadas à redução e à prevenção do descarte inadequado de resíduos sólidos. Possibilita-se, desse modo, incentivar a mudança de comportamento da população e fortalecer o senso de corresponsabilidade social quanto à destinação correta de resíduos, por meio de ações informativas, campanhas, atividades em escolas e parcerias com entidades da sociedade civil. Trata-se de um passo fundamental para consolidar uma cultura ambiental sustentável, baseada na participação popular e no compromisso coletivo com a cidade.

A medida está em consonância com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que preconiza a educação ambiental como instrumento essencial para a gestão integrada e o manejo adequado dos resíduos. A legislação estabelece, entre suas diretrizes, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a priorização das ações de não geração, redução, reutilização e reciclagem dos materiais. O projeto dialoga com esses princípios ao propor um programa educativo e de mobilização social, complementando os esforços legais já existentes e reforçando o papel da educação como ferramenta transformadora para a sustentabilidade urbana.

Em Araraquara, a iniciativa poderá fortalecer o compromisso do Município com a educação ambiental, a sustentabilidade e a cidadania, ampliando o alcance das políticas públicas e fortalecendo a atuação integrada entre poder público, escolas, comunidades e cooperativas de catadores. Ao autorizar o desenvolvimento de ações de conscientização sobre o tema, esta proposta contribui para a valorização dos espaços públicos, a proteção dos recursos naturais e a melhoria das condições de limpeza urbana, promovendo uma cidade mais saudável, limpa e consciente de seus deveres ambientais.

Diante do exposto, apresento o presente projeto, certo de sua relevância social, ambiental e educacional, bem como de sua adequação jurídica.

”PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 28 de outubro de 2025.

ALCINDO SABINO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=026VPKCKHMU8RHV3>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **026V-PKCK-HMU8-RHV3**